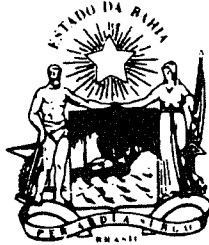


lei nº 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI DE Nº 16/2002.

Estabelece normas para contratação por tempo determinado e dá outras providências.

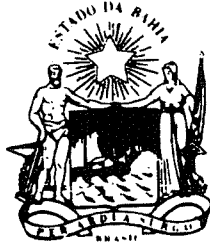
A Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, embasada no disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e em cumprimento ao disposto no Art. 206 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 07 de dezembro de 1998 e na Lei Complementar Municipal nº 14, de 21 de dezembro de 1998, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

1- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, tais como:

- a) Combate aos surtos endêmicos;
- b) Assistência a situação de emergência e calamidade pública;
- c) Admissão de professores substitutos;
- d) Contratação de agentes de Saúde;

II- atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços durante o período durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrantes do quadro de cargos e empregos do Município.

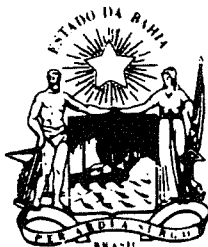
Parágrafo Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho do Pessoal da Prefeitura, os salários só poderão ser aumentados quando houver aumentos do funcionalismo público municipal, obedecendo-se o princípio de isonomia com o funcionalismo efetivo do município.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações :

- I – pelo término do prazo contratual ;
- II- por iniciativa do contratado ;
- III- por iniciativa da contratante

Parágrafo Único – a extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para os efeitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

III- Execução de programas especiais de trabalho instituídos do Decreto do Executivo Municipal para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

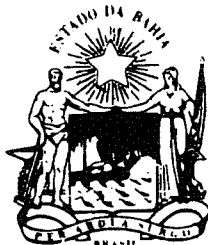
IV- Para atender a manutenção e continuidade dos serviços públicos prestados pela Municipalidade.

Parágrafo Único – A contratação de professores substitutos a que se refere alínea “c”, do inciso I, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo que interfira na continuidade do serviço público.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Art. 3º As contratações prevista nesta Lei serão feitas por tempo determinado e prorrogáveis a critério da administração .

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios , bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario .

Gabinete da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto –
Bahia, em 06 de maio de 2002.


Brasilina Maria dos Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal